PREFEITURA DE
LAGARTO
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROTOCOLO Nº 037/2024
Assunto: OFÍCIO Nº 053/2024 ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - MENSAGEM Nº 10/2024
DATA: 26/03/24 Rubrica:

Ofício n.º 053/2024
Ref. **PML/GP**
Lagarto, 22 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador AMILTON FRAGA FONTES
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto
LAGARTO-SE.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar ao Poder Legislativo a **Mensagem n.º 10/2024**, acompanhada o correspondente **Projeto de Lei Complementar** que, conforme consta de sua ementa **Altera os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, no período de janeiro a fevereiro de 2023, e dá providências correlatas.”** ao tempo em que solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 10/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Altera os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, no período de janeiro a fevereiro de 2023, e dá providências correlatas.

De acordo com as normas e preceitos assegurados na Lei Orgânica Municipal, que tratam da necessária participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é com satisfação que venho à presença de Vossas Excelências, para, uma vez mais, apresentar e submeter proposição da mais acentuada importância para a valorização dos Profissionais do Magistério do nosso Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 10/2024

A formulação e apresentação dessa propositura têm o necessário respaldo em fundamentos legais, conforme previsto nos termos do art. 27, §1º, inciso II, alínea "a", que assegura à Prefeita Municipal a iniciativa privativa para a presente Lei Complementar; e do art. 46, "caput" e inciso III, que atribui à Prefeita Municipal a competência de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, todas essas normas disciplinadas nos citados dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura que tem por desiderato a valorização dos Profissionais do Magistério, através da confirmação do compromisso do Poder Executivo do Município Lagarto em observar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

O presente projeto tem por finalidade garantir que os profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2010, nos meses de janeiro e de fevereiro de 2023, recebam a diferença salarial entre os vencimentos efetivamente recebidos, nos meses citados, e o piso do magistério de 2023.

Neste sentido, busca-se a valorização dos Profissionais do Magistério, para que o Município de Lagarto possa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 10/2024

oferecer ao servidor da educação condições de prestar, a cada dia, um serviço público de melhor qualidade para o cidadão lagartense.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diante dessas sucintas razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **em REGIME DE URGÊNCIA**, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Lagarto, 22 de março de 2024.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Altera os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, no período de janeiro a fevereiro de 2023, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Está Lei Complementar tem por finalidade garantir que os profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2010, nos meses de janeiro e de fevereiro de 2023, recebam a diferença salarial entre os vencimentos efetivamente recebidos, nos meses citados, e o piso do magistério de 2023.

Art. 2º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. As alterações promovidas pelo *caput,* deste artigo, aplicam-se, somente, para os meses de janeiro e fevereiro de 2023.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lagarto, 22 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

ANEXO I
(FLS. 1 de 2)

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I

CLASSES	*NÍVEL/CARGA-HORÁRIA*		
	I		
	125h	*140h*	*200h*
A	2.762,72	3.094,25	4.420,36
B	2.804,17	3.140,66	4.486,66
C	2.846,23	3.187,77	4.553,96
D	2.888,92	3.235,59	4.622,27
E	2.932,25	3.284,13	4.691,61
F	2.976,24	3.333,39	4.761,98
G	3.020,88	3.383,39	4.833,41
H	3.066,20	3.434,14	4.905,91
I	3.112,19	3.485,65	4.979,50
J	3.158,87	3.537,94	5.054,19

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

ANEXO I
(FLS. 2 de 2)

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEIS II A V

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA											
	II			III			IV			V		
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
A	2.763,46	3.095,08	4.421,54	2.764,10	3.095,79	4.422,55	2.859,62	3.202,78	4.575,39	3.050,26	3.416,29	4.880,42
B	2.804,91	3.141,50	4.487,86	2.805,56	3.142,23	4.488,89	2.902,52	3.250,82	4.644,03	3.096,02	3.467,54	4.953,63
C	2.846,99	3.188,63	4.555,18	2.847,64	3.189,36	4.556,23	2.946,05	3.299,58	4.713,69	3.142,46	3.519,55	5.027,93
D	2.889,69	3.236,46	4.623,51	2.890,36	3.237,20	4.624,57	2.990,24	3.349,07	4.784,39	3.189,59	3.572,35	5.103,35
E	2.933,04	3.285,00	4.692,86	2.933,71	3.285,76	4.693,94	3.,035,10	3.399,31	4.856,16	3.237,44	3.625,93	5.179,90
F	2.977,03	3.334,28	4.763,25	2.977,72	3.335,04	4.764,35	3.080,62	3.450,30	4.929,00	3.286,00	3.680,32	5.257,60
G	3.021,69	3.384,29	4.834,70	3.022,38	3.385,07	4.835,81	3.126,83	3.502,05	5.002,93	3.335,29	3.735,52	5.336,46
H	3.067,01	3.435,06	4.907,22	3.067,72	3.435,84	4.908,35	3.173,74	3.554,59	5.077,98	3.385,32	3.791,56	5.416,51
I	3.113,02	3.486,58	4.980,83	3.113,73	3.487,38	4.981,98	3.221,34	3.607,90	5.154,15	3.436,10	3.848,43	5.497,76
J	3.159,71	3.538,88	5.055,54	3.160,44	3.539,69	5.056,70	3.269,66	3.662,02	5.231,46	3.487,64	3.906,16	5.580,22

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32 DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS			
	II	III	IV	V
	200h	200h	200h	200h
A	4.421,54	4.422,55	4.575,39	4.880,42
B	4.487,86	4.488,89	4.644,03	4.953,63
C	4.555,18	4.556,23	4.713,69	5.027,93
D	4.623,51	4.624,57	4.784,39	5.103,35
E	4.692,86	4.693,94	4.856,16	5.179,90
F	4.763,25	4.764,35	4.929,00	5.257,60
G	4.834,70	4.835,81	5.002,93	5.336,46
H	4.907,22	4.908,35	5.077,98	5.416,51
I	4.980,83	4.981,98	5.154,15	5.497,76
J	5.055,54	5.056,70	5.231,46	5.580,22

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Altera os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, no período de janeiro a fevereiro de 2023, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Está Lei Complementar tem por finalidade garantir que os profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2010, nos meses de janeiro e de fevereiro de 2023, recebam a diferença salarial entre os vencimentos efetivamente recebidos, nos meses citados, e o piso do magistério de 2023.

Art. 2º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. As alterações promovidas pelo *caput,* deste artigo, aplicam-se, somente, para os meses de janeiro e fevereiro de 2023.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lagarto, 22 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

ANEXO I
(FLS. 1 de 2)

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL I

CLASSES	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA		
	I		
	125h	140h	200h
A	2.762,72	3.094,25	4.420,36
B	2.804,17	3.140,66	4.486,66
C	2.846,23	3.187,77	4.553,96
D	2.888,92	3.235,59	4.622,27
E	2.932,25	3.284,13	4.691,61
F	2.976,24	3.333,39	4.761,98
G	3.020,88	3.383,39	4.833,41
H	3.066,20	3.434,14	4.905,91
I	3.112,19	3.485,65	4.979,50
J	3.158,87	3.537,94	5.054,19

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

ANEXO I
(FLS. 2 de 2)

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEIS II A V

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA											
	II			III			IV			V		
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
A	2.763,46	3.095,08	4.421,54	2.764,10	3.095,79	4.422,55	2.859,62	3.202,78	4.575,39	3.050,26	3.416,29	4.880,42
B	2.804,91	3.141,50	4.487,86	2.805,56	3.142,23	4.488,89	2.902,52	3.250,82	4.644,03	3.096,02	3.467,54	4.953,63
C	2.846,99	3.188,63	4.555,18	2.847,64	3.189,36	4.556,23	2.946,05	3.299,58	4.713,69	3.142,46	3.519,55	5.027,93
D	2.889,69	3.236,46	4.623,51	2.890,36	3.237,20	4.624,57	2.990,24	3.349,07	4.784,39	3.189,59	3.572,35	5.103,35
E	2.933,04	3.285,00	4.692,86	2.933,71	3.285,76	4.693,94	3.,035,10	3.399,31	4.856,16	3.237,44	3.625,93	5.179,90
F	2.977,03	3.334,28	4.763,25	2.977,72	3.335,04	4.764,35	3.080,62	3.450,30	4.929,00	3.286,00	3.680,32	5.257,60
G	3.021,69	3.384,29	4.834,70	3.022,38	3.385,07	4.835,81	3.126,83	3.502,05	5.002,93	3.335,29	3.735,52	5.336,46
H	3.067,01	3.435,06	4.907,22	3.067,72	3.435,84	4.908,35	3.173,74	3.554,59	5.077,98	3.385,32	3.791,56	5.416,51
I	3.113,02	3.486,58	4.980,83	3.113,73	3.487,38	4.981,98	3.221,34	3.607,90	5.154,15	3.436,10	3.848,43	5.497,76
J	3.159,71	3.538,88	5.055,54	3.160,44	3.539,69	5.056,70	3.269,66	3.662,02	5.231,46	3.487,64	3.906,16	5.580,22

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS			
	II	III	IV	V
	200h	200h	200h	200h
A	4.421,54	4.422,55	4.575,39	4.880,42
B	4.487,86	4.488,89	4.644,03	4.953,63
C	4.555,18	4.556,23	4.713,69	5.027,93
D	4.623,51	4.624,57	4.784,39	5.103,35
E	4.692,86	4.693,94	4.856,16	5.179,90
F	4.763,25	4.764,35	4.929,00	5.257,60
G	4.834,70	4.835,81	5.002,93	5.336,46
H	4.907,22	4.908,35	5.077,98	5.416,51
I	4.980,83	4.981,98	5.154,15	5.497,76
J	5.055,54	5.056,70	5.231,46	5.580,22